



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 22/11/2013
Lagarto, 22 de 11 de 13
Funcionário(a)

**LEI N.º 565
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação Especial, a ser pago, em pecúnia, aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Auxílio-Alimentação Especial, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias pagas

Alcides

R →
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 565
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

pelo Município relativas a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação Especial deve ser concedido, em pecúnia, mensalmente, mediante depósito em conta corrente em nome do Médico participante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", aberta em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio-Alimentação Especial é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação Especial, instituído nos termos desta Lei, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Lagarto, 22 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Almeida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 565
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**


Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário -Chefe do Gabinete do Prefeito

